



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.622, DE 19 DE MARÇO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/03/2019

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vale alimentação destinado aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei 778, de 05 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 898, de 06 de maio de 2004, passa a ser de **R\$321,00** (trezentos e vinte e um reais).

§1º O valor do vale alimentação estipulado no *caput* deste artigo levou em consideração o INPC de 2018, com índice de 3,43%, no período de janeiro a dezembro, por arredondamento, o mesmo destinado à composição dos vencimentos e salários dos servidores.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder os reajustes, a partir da vigência desta lei, por ato administrativo específico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2019.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito